CONTRATO N° 027/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, E A EMPRESA ALEF PEREIRA DE OLIVEIRA – PAPELARIA AQUARELA (CNPJ Nº 31.583.049/0001-48), PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ n. 05.514.609/0001-00, como sede na Av. José Paulino, n. 389, Centro, CEP Nº 64280-000, Campo Maior - PI, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Hercules Gylben Oliveira Do Vale Melo, portador do CPF nº 011.623.293-51, residente e domiciliado em Campo Maior - PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ALEF PEREIRA DE OLIVEIRA – PAPELARIA AQUARELA (CNPJ Nº 31.583.049/0001-48),** com sede na Praça Luis Miranda, nº 62, Bairro Centro, CEP: 64.280-000, Campo Maior - PI, doravante denominada **CONTRATADA,** para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, LIMPEZA, COPA E COZINHA, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Contrato a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, COPA E COZINHA, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCAS APRESENTADAS	QUANT.	MELHOR PREÇO UNITARIO EM R$	VALOR TOTAL
01	PILHA AUCALINA AAA (PALITO) PCT COM 4 UNIDADES	PCT	MAXPRINT	100	R$ 0,83	R$ 83,00
02	PENDRIVE 16GB	UND	SANDISK	60	R$ 49,90	R$ 2.994,00
03	REGUA 30 CM	UND	WALEU	80	R$ 1,00	R$ 80,00

04	BLOCO DE PAPEL PARA RASCUNHO AUTO ADESIVO, 38X50MM, PCT. C/ 4 UNIDADES	PCT	BRW	100	R$ 3,00	R$ 300,00
05	BLOCO DE PAPEL PARA RASCUNHO AUTO ADESIVO, 102X76MM, AMARELO	UND	BRW	100	R$ 5,00	R$ 500,00
06	CANETA HIDROGRADICA PONTA FINA, COR AZUL, CX. C/ 50 UNIDADES	CX	BIC	20	R$ 40,00	R$ 800,00
07	ESTILETE 9MM	UND	BRW	60	R$ 1,50	R$ 90,00
08	PERFURADOR METÁLICO C/ CAPACIDADE P/ PERFURAR NO MIN. 40 FOLHAS DE PAPEL 75G/M2	UND	BAZZE	40	R$ 48,00	R$ 1.920,00
09	GRAMPEADOR METAL TIPO MESA C/ CAPACIDADE PARA PERFURAR NO MIN. 100 FOLHAS	UND	JOCAR	40	R$ 65,00	R$ 2.600,00
10	GRAMPEADOR METÁLICO, CAPACIDADE MIN. PARA GRAMPEAR 25 FOLHAS	UND	JOCAR	40	R$ 10,80	R$ 432,00
11	GRAMPO PARA GRAMPEADOR, COBREADO 26/6 CX. C/ 5.000 UNIDADES	CX	ACC	120	R$ 6,50	R$ 780,00
12	CLIPS PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO, Nº 2/0 CX. 50 UNIDADES	CX	ACC	40	R$ 2,00	R$ 80,00

13	CLIPS PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO, Nº 3/0. CX. 50 UNIDADES	CX	ACC	40	R$ 2,00	R$ 80,00
14	CLIPS PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO, Nº 6/0 CX. 50 UNIDADES	CX	ACC	40	R$ 2,80	R$ 112,00
15	MARCADOR DE TEXTO COR AMARELA, CX. C/12 UNIDADES	CX	MASTERPRINT	12	R$ 12,00	R$ 144,00
16	MARCADOR DE TEXTO COR VERDE, CX. C/ 12 UNIDADES	CX	MASTERPRINT	8	R$ 12,00	R$ 96,00
17	MARCADOR DE TEXTO COR ROSA, CX. C/ 12 UNIDADES	CX	MASTERPRINT	8	R$ 12,00	R$ 96,00
18	CORRETIVO A BASE DE AGUA 18ML	UND	TRIS	40	R$ 1,50	R$ 60,00
19	ENVELOPE SACO OURO 240MM X 340MM	UND	SCRITY	1000	R$ 0,40	R$ 400,00
20	ENVELOPE SACO OURO 260MM X 360MM	UND	SCRITY	400	R$ 0,75	R$ 300,00
21	FITA ADESIVA MARROM(GOMADA), 38MM X 50 M , PCT. C/ 6 UNIDADES	PCT	ADELBRAS	50	R$ 12,44	R$ 622,00
22	FITA TRANSPARENTE (FITA CREPE), 45MM X 45M	UND	ADELBRAS	80	R$ 7,50	R$ 600,00
23	PAPEL A4, BRANCO, 210 X 297MM, C/ 75G/M2 , RESMA C/ 500 FOLHAS, CX. C/ 10 RESMAS	CX	REPORT	500	R$ 230,00	R$ 115.000,00

24	PAPEL A4, AZUL, RESMA C/ 100 FOLHAS	UND	JANDAIA	80	R$ 5,50	R$ 440,00
25	PASTA AZ, CAPA EM PAPELÃO, OFICIO, LOMBOM LARGO	UND	DELLO	240	R$ 13,00	R$ 3.120,00
26	PASTA AZ, CAPA EM PAPELÃO, OFICIO, LOMBO ESTREITO	UND	DELLO	80	R$ 10,00	R$ 800,00
27	PASTA CLASSIFICADORA DE PAPEL, 345MM X 235MM, 290G/M, C/ GRAMPO TRILHO ESTENDIDO	UND	DELLO	400	R$ 2,50	R$ 1.000,00
28	LAPIS PRETO GRAFITE Nº02 CX. C/ 144 UNIDADES	CX	LIKE	12	R$ 40,00	R$ 480,00
29	LIGA ELÁSTICA EM LATEX Nº18, PCT. C/ 200 UNIDADES	PCT	MERCUR	40	R$ 7,00	R$ 280,00
30	BORRACHA PONTEIRA PARA LÁPIS, PCT. C/ 100 UNIDADES	PCT	MERCUR	4	R$ 20,00	R$ 80,00
31	ÁGUA SANITÁRIA 900 ML	UND	ECONÔMICO	360	R$ 1,90	R$ 684,00
32	LIMPA VIDRO 500 ML	UND	OESTE	80	R$ 2,75	R$ 220,00
33	DETERGENTE LIQUIDO 500 ML	UND	LIMPOL	400	R$ 2,00	R$ 800,00
34	FLANELA 0,38 X 0,58 CM	UND	INIÃO TEXTIL	120	R$ 1,50	R$ 180,00
35	PAPEL HIGIENICO, PCT. C/ 4 UNIDADES	PCT	PIMPO	300	R$ 3,00	R$ 900,00
36	SACO PARA LIXO 50 LITROS, PCT. C/ 10	PCT	POCOTÁ	360	R$ 2,75	R$ 990,00

	UNIDADES					
37	SACO PARA LIXO 15 LITROS, PCT. C/ 25 UNIDADES	PCT	SOL	240	R$ 2,25	R$ 540,00
38	ALCOOL ANTISSÉPTICO 70% 500 ML, CX. C/ 10 UNIDADES	CX	SOL	150	R$ 38,02	R$ 5.703,00
39	ALCOOL ANTISSÉPTICO 70% 1 LITRO, CX. C/ 6 UNIDADES	CX	LUMMAR	150	R$ 32,52	R$ 4.878,00
40	BORRIFADOR PLANTICO 150 ML	UND	LUMMAR	400	R$ 7,00	R$ 2.800,00
41	LIMPA ALUMINIO 500 ML	UND	ECONÔMICA	40	R$ 1,50	R$ 60,00
42	SODA CÁUSTICA 450G	UND	YARA	40	R$ 12,00	R$ 480,00
43	PEDRA SANITÁRIA DESODORISADORA, FLORAL, CX. C/ 1 UNIDADE	UND	AZULIM	200	R$ 1,75	R$ 350,00
44	INSETICIDA BAYGON 285 ML	UND	BAYGON	40	R$ 12,00	R$ 480,00
45	BOM AR, LAVANDA 360 ML	UND	BOM AR	100	R$ 9,25	R$ 925,00
46	COPO DESCARTÁVEL 150 ML, PCT. C/ 100 UNIDADES, CX. C/ 25 UNIDADES	CX	CRISTAL COPO	300	R$ 83,33	R$ 24.999,00
47	PAPEL TOALHA, PCT. C/ 1.000 UNIDADES	PCT	FAMILIAR	240	R$ 2,00	R$ 480,00
48	AÇUCAR CRISTAL, PCT. C/ 1KG	UND	OLHO D'AGUA	640	R$ 3,00	R$ 1.920,00

49	**CAFÉ EM PÓ, PCT. C/ 250 GRAMAS**	**UND**	**MARATÁ**	**800**	**R$ 5,75**	**R$ 4.600,00**
VALOR TOTAL DOS ITENS LICITADOS: R$ 185.488,00 (cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e oito reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA– Para viabilizar o objeto discriminado na clausula anterior a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R$ 185.488,00 (cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e oito reais)**, mediante a aquisição dos produtos.

2.1 Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, até o 10º dia útil do mês subsequente ao inicio do curso, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de seus representantes, consoante o art. 67 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA se obriga a fielmente fornecer objeto do presente contrato, em observância às normas de segurança e solidez na forma da legislação que rege este tipo de Contrato.

CLÁUSULA QUINTA– O prazo de execução do objeto do presente Contrato, será contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – Por qualquer fornecimento de produtos defeituoso ou displicente verificado pela fiscalização da CONTRATANTE, que durante a execução do contrato, correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas resultantes de tais reparos, que deverão ser feitos em até quinze dias, em observância ao art. 70 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA RESCISÃO

7.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/21, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado na entrega dos produtos;

e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;

f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;

j) Dissolução da sociedade contratada;

l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, prejudique a execução do Contrato;
m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
n) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
q) Não liberação, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
II - Amigavelmente pelas partes,
III - Judicialmente.
7.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
7.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 14.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:
I - Devolução da garantia prestada;
II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
III – Pagamento do custo da desmobilização
7.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:
I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;
II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações;
III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

7.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.

7.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

7.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

7.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. Independente das sanções administrativas, civis e penais previstas na Lei nº 14.133/21, serão aplicadas as seguintes multas:

7.9.1 A recusa injustificada do adjudicatório em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

7.9.2 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, às seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

7.9.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, até 30 (trinta) dias; e

7.9.2.2. 10% (dez por cento) sobre os valores dos fornecimentos contratados e rescisão do contrato, a critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias;

7.9.2.3. Nos casos de inadimplência, a contratada será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, o seu direito de licitar e contratar com Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

7.9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II – suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

8.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço, aplicável até 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da CONTRATANTE, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a execução do presente Contrato correrão à conta: **Unidade Orçamentária** – 02.15.01; **Elemento de Despesa** – 33.90.30; **Fonte de Recursos -** próprios; **Dotação orçamentária existente.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em partes, através de Termo de Aditivo de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE publicará este Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O presente Contrato foi objeto de PREGÃO ELETRÔNICO 05/2024, conforme Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de até 13/11/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Campo Maior - PI, 14 de novembro de 2024.

Hercules Gylben O. do Vale Melo
Diretor
CPF 065.350.513-23

HERCULES GYLBEN OLIVEIRA DO VALE MELO
DIRETOR DO SAAE/CM-PI
CONTRATANTE

ALEF PEREIRA DE OLIVEIRA – PAPELARIA AQUARELA
(CNPJ Nº 31.583.049/0001-48)
CONTRATADA

Testemunhas:

_____ CPF _____

_____ CPF _____

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 028/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024. CONTRATO N° 27/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21. **OBJETO:** Aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE, COPA E COZINHA, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATANTE**: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADA**: ALEF PEREIRA DE OLIVEIRA – PAPELARIA AQUARELA (CNPJ Nº 31.583.049/0001-48). **VALOR DO CONTRATO**: R$ 185.488,00 (cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e oito reais). **VIGÊNCIA:** De 14/11/2024 até 13/11/2025. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior – PI, representado por seu Diretor, Sr. Hercules Gylben Oliveira Do Vale Melo e a empresa ALEF PEREIRA DE OLIVEIRA – PAPELARIA AQUARELA (CNPJ Nº 31.583.049/0001-48). **DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 14/11/2024.

Publique-se.

HERCULES GYLBEN OLIVEIRA DO VALE MELO
Diretor do SAAE/CM-PI

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:13B5B666FFF44A75

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 011/2024
DISPENSA Nº 03/2024

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 03/2024. **CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior. **CONTRATADO:** WILLCINEY DE AZEVEDO CARVALHO (ESCORPIÃO REFRIGERAÇÃO E METALURGICA), CNPJ nº, inscrita no CNPJ nº 40.792.709/0001-91. **OBJETO CONTRATUAL:** AQUISIÇÃO DE CABOS DE AÇO. **OBJETO DO ADITIVO:** O presente aditivo visa o acréscimo de 25% do contrato em epígrafe, contratado por meio de Dispensa nº 03/2024.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** 107 e 125 da Lei 14.133/21. **DATA DE ASSINATURA:** 14/11/2024. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior, neste ato representado por seu Diretor Sr. Hercules Gylben Oliveira do Vale Melo, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa WILLCINEY DE AZEVEDO CARVALHO (ESCORPIÃO REFRIGERAÇÃO E METALURGICA), inscrita no CNPJ nº 40.792.709/0001-91, doravante denominado **CONTRATADO**.

Id:030E74C29D7C4914

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 028/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024. CONTRATO Nº 27/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21. **OBJETO:** Aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE, COPA E COZINHA, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADA:** ALEF PEREIRA DE OLIVEIRA – PAPELARIA AQUARELA (CNPJ Nº 31.583.049/0001-48). **VALOR DO CONTRATO:** R$ 185.497,00 (cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e noventa e sete reais). **VIGÊNCIA:** De 14/11/2024 até 13/11/2025. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior – PI, representado por seu Diretor, Sr. Hercules Gylben Oliveira Do Vale Melo e a empresa ALEF PEREIRA DE OLIVEIRA – PAPELARIA AQUARELA (CNPJ Nº 31.583.049/0001-48). **DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 14/11/2024.

Publique-se.

HERCULES GYLBEN OLIVEIRA DO VALE MELO
Diretor do SAAE/CM-PI

Id:01AB2F4A3FF24915

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 029/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024. CONTRATO Nº 28/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBAS, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADA:** VALMIR PEREIRA DE ANDRADE – MEE - CASA DOS MOTORES (CNPJ nº 02.032.326/0001-26). **VALOR DO CONTRATO: R$ 684.569,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil e quinhentos e sessenta e nove reais). VIGÊNCIA:** De 14/11/2024 até 13/11/2025. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior – PI, representado por seu Diretor, Sr. HERCULES GYLBEN OLIVEIRA DO VALE MELO e a empresa VALMIR PEREIRA DE ANDRADE – MEE - CASA DOS MOTORES (CNPJ nº 02.032.326/0001-26). **DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 14/11/2024.

Publique-se.

HERCULES GYLBEN OLIVEIRA DO VALE MELO
Diretor do SAAE/CM-PI

Id:10EF2B7644E04AD8

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUES
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA Nº 018/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024

A Prefeitura Municipal de Gilbués – PI, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar Processo de Contratação Direta, com fulcro na Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras e demais legislações aplicáveis.

DADOS DO PROCESSO

ÓRGÃO REQUISITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE KIT'S ENXOVAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GILBUÉS-PI.

VALOR TOTAL ESTIMADO

R$ 55.504,65 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

PERÍODO DAS PROPOSTAS

DE: 18 de novembro de 2024
ATÉ: 22 de novembro de 2024

ENDEREÇOS

E-mail para envio da proposta: pmgilbues.cpl@gmail.com ou na Sede da Prefeitura.
Endereço: Avenida João Dias Figueiredo, s/nº, Bairro Centro, Município de Gilbués/PI, CEP: 64.930-000.
Obs.: As propostas enviadas para sede do Centro Administrativo de Gilbués/PI, deverão ser entregues até 13:00 horas nos dias definidos acima.

AUTORIDADE COMPETENTE:

Amilton Lustosa Figueredo Filho

CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO

REGISTRO DE PREÇOS?	NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	POR LOTE

Prefeitura Municipal de Gilbués – PI | CNPJ: 06.554.216/0001-85
Praça Joaquim N Paranaguá, nº SN, Centro, Gilbués, Piauí, Brasil
www.gilbues.pi.gov.br

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUES
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85

ORÇAMENTO SIGILOSO	NÃO

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	NÃO
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO

Prefeitura Municipal de Gilbués – PI | CNPJ: 06.554.216/0001-85
Praça Joaquim N Paranaguá, nº SN, Centro, Gilbués, Piauí, Brasil
www.gilbues.pi.gov.br

(Continua na próxima página)